SECRETARIA DE ESTADO **DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA

PORTARIA Nº 834/2022-GAB/PAD.

Belém, 19 de agosto de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/878851 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos:

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO em desfavor da servidora R.S.A., matrícula nº 5809690-2, pelo cometimento de transgressão, em tese, ao que dispõem os arts. 177, VI, 178, V, XVII c/c art. 190, IV, X (1ª parte), XIII e XIX, da Lei 5.810/1994;

II - CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras AMÉLIA DAS GRA-ÇAS CANTÃO SIMÕES, matrícula nº 57229140-2, NATHALIA DE NAZARE-TH FERREIRA MONTEIRO, matrícula nº 5897320-1 e JOANILCE CARNEI-RO PEREIRA, matrícula nº 454745-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

IV - DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 835/2022-GAB/PAD.

Belém, 22 de agosto de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 -GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2022-NDE/SEDUC, de 22/08/2022, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 279/2018-GAB/PAD de 25/10/2018, publicada no DOE nº 33.728 de 26/10/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 316/2018-GAB/PAD de 13/12/2018, publicada no DOE nº 33.760 de 14/12/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

RESOLVE:

 REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 836/2022-GAB/PAD.

Belém, 22 de agosto de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 -GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2022-NDE/SEDUC, de 19/08/2022, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 101/2019-GAB/PAD de 13/06/2019, publicada no DOE nº 33.896 de 14/06/2019, prorrogado pela PORTARIA nº 239/2019-GAB/PAD de 07/10/2019, publicada no DOE nº 34.004 de 08/10/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

RESOLVE:

– REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 837/2022-GAB/PAD.

Belém, 22 de agosto de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 -GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 780/2022-NDE/SEDUC, de 15/08/2022, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 126/2021-GAB/PAD de 01/02/2021, publicada no DOE nº 34.478 de 02/02/2021, prorrogado pela PORTARIA nº 891/2021-GAB/PAD de 21/06/2021, publicada no DOE nº 34.618 de 22/06/2021, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC PORTARIA Nº 838/2022-GAB/PAD

Belém, 22 de agosto de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 · GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/516826 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação nº 601/2022, exarada pela Consultora Jurídica - ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS-CIPLINAR em desfavor dos servidores A.P.F., matrícula nº 57202646-3, A.F.P.S.C., matrícula nº 5906016-1, A.M.R.S., matrícula nº 5741548-2 e C.J.S.P., matrícula nº 5942009-1, pelo cometimento de transgressão, em tese, ao que dispõem os arts. 178, VII c/c 190, XIV da Lei nº 5.810/94; II - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores KARINA DA ROCHA GÓES ARAÚJO, matrícula nº 57202717-1, LUCIANA GOMES CARAMELO, matrícula nº 5786061-2 e KELTON MONTEIRO DE MENEZES, matrícula nº 57224108-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

PORTARIA Nº 839/2022-GAB/PAD

Belém, 22 de agosto de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/516826 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação nº 601/2022, exarada

pela Consultora Jurídica - ASJUR/SEDUC/PA; CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; RESOLVE:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLI-NAR em desfavor das servidoras C.S.P., matrícula nº 5948252-1, C.M.L.C., matrícula nº 6011403-2, D.M.O., matrícula nº 57214726-1, D.M.B., matrícula nº 54180813-2 e D.N.S.P., matrícula nº 5794951-3, pelo cometimento de transgressão, em tese, ao que dispõem os arts. 178, VII c/c 190, XIV da Lei nº 5.810/94;

GÓES ARAÚJO, matrícula nº 57202717-1, LUCIANA GOMES CARAMELO, matrícula nº 5786061-2 e KELTON MONTEIRO DE MENEZES, matrícula nº 57224108-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período